

O presente documento é uma tradução da versão em inglês de BP 4.01-Annex C, *Application of EA to Projects Involving Pest Management*, com data de Janeiro de 1999, a qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto de BP 4.01-Annex C, com data de Janeiro de 1999, esta última prevalecerá.

Aplicação de AA a Projetos que Envolvam o Controle de Pragas e Parasitas

Análise Setorial

1. A equipe do projeto (TT) tem por missão assegurar que qualquer avaliação ambiental (AA) no setor de agricultura ou saúde avalie a capacidade do país de gerir a licitação, manuseio, aplicação e eliminação de pesticidas e produtos afins; monitorar a precisão do controle de pragas e parasitas e o impacto exercido pelos pesticidas; e desenvolver e executar programas de gestão de pragas e parasitas de carácter ecológico.

AA do Projeto

2. Durante a identificação do projeto, a TT avalia se o projeto tem o potencial de envolver questões de gestão de pragas e parasitas. Os projetos que incluam a fabricação, uso ou eliminação de quantidades ambientalmente significativas¹ de produtos para controle de pragas e parasitas são classificados como de Categoria A. Dependendo do nível de risco ambiental, outros projetos que envolvam questões associadas com a gestão de pragas e parasitas recebem a classificação A, B, C, ou FI.² Quando o projeto envolve o transporte ou armazenagem de quantidades substanciais de pesticidas altamente tóxicos, uma avaliação do risco envolvido pode ser apropriada³.

3. A TT registra no Documento de Concepção do Projeto (PCD) e no Documento de Informação do Projeto (PID) inicial quaisquer questões relativas à gestão de pragas e parasitas que a AA vá contemplar. Para projetos de Categoria A, a TT relata no *Monthly Operational Summary for Bank and IDA Proposed Projects* (MOS) se o projeto (a) vai financiar diretamente a aquisição de pesticidas ou se vai conceder crédito que possa ser utilizado na compra de pesticidas (e se há determinados produtos que estejam excluídos do financiamento), (b) vai financiar bens ou serviços que alterem significativamente os padrões de utilização de pesticidas, ou (c) inclui componentes—including apoio ao desenvolvimento e implementação de programas de gestão integrada de pragas e parasitas (IPM)—destinados a reduzir os perigos ambientais e de saúde associados com o controle de pragas e parasitas e o uso de pesticidas.

4. A TT encarrega-se de assegurar que a AA cubra questões potenciais relacionadas com a gestão de pragas e parasitas, e considere opções alternativas apropriadas ou medidas mitigadoras. Dependendo das questões identificadas, o plano de gestão ambiental⁴ inclui um plano de gestão de pragas e parasitas.

Plano de Gestão de Pragas e Parasitas

5. Um plano de gestão de pragas e parasitas é um plano abrangente, que se prepara quando existam questões significativas de gestão de pragas e parasitas, tais como (a) desenvolvimento de novo uso do solo ou alteração de práticas de cultivo numa determinada área, (b) expansão significativa para novas áreas, (c) diversificação de cultivos na agricultura⁵, (d) intensificação do uso em sistemas existentes de baixa tecnologia, (e) proposta de aquisição e utilização de produtos ou métodos relativamente perigosos, ou (f) preocupações ambientais ou de saúde específicas (por exemplo, proximidade de áreas protegidas ou recursos aquáticos importantes; segurança dos

1. Para fins desta declaração, “significação ambiental” inclui os impactos (incluindo benefícios) na saúde humana.

2. Para análise ambiental preliminar, ver OP 4.01, para. 8.

3. Para definições, ver OP 4.01, Anexo A.

4. Ver OP 4.01, Anexo C.

5. cultivos na agricultura. Especialmente cultivos tais como algodão, hortaliças, frutas e arroz, que estão frequentemente associados com o uso intenso de pesticidas.

trabalhadores). Um plano de gestão de pragas e parasitas também deve ser preparado quando o financiamento proposto para pesticidas represente um componente considerável do projeto.⁶

6. Um plano de gestão de pragas e parasitas reflete as políticas estabelecidas na OP 4.09, *Pest Management*. O plano é concebido de forma a minimizar os potenciais impactos adversos na saúde humana e no meio ambiente, e a estimular a adoção de IPM⁷ em bases ecológicas. O plano baseia-se em avaliações feitas “in loco” das condições locais, conduzidas por especialistas técnicos apropriados com experiência em IPM participativo. A primeira fase do plano—um levantamento inicial para identificar os principais problemas com pragas e parasitas, e seus contextos (ecológico, agrícola, saúde pública, econômico e institucional), e definir parâmetros amplos—é executada como parte da preparação do projeto e apreciada na fase de avaliação. A segunda fase—desenvolvimento de planos operacionais específicos para resolver os problemas de pragas e parasitas identificados—é frequentemente executada como um componente do próprio projeto.⁸ Quando for o caso, o plano de gestão de pragas e parasitas específica procedimentos para a análise preliminar de produtos a serem utilizados como pesticidas. Em casos excepcionais, o plano de gestão de pragas e parasitas pode consistir apenas da análise preliminar de produtos pesticidas.

Análise Preliminar de Produtos Pesticidas

7. A análise preliminar dos produtos pesticidas é exigida quando um projeto financia produtos pesticidas. A análise preliminar define uma lista autorizada de pesticidas aprovados para financiamento, e estabelece um mecanismo para assegurar que apenas os produtos especificados na lista serão adquiridos com os fundos do Banco. Uma análise preliminar sem um plano de gestão de pragas e parasitas é apropriada apenas forem cumpridas todas as condições a seguir: (a) as quantidades previstas de pesticidas não sejam significativas sob o ponto de vista da saúde humana ou do meio ambiente; (b) não existam questões significativas de caráter ambiental ou de saúde relativos a pesticidas que necessitem ser resolvidas; (c) o projeto não irá introduzir o uso de pesticidas ou outras formas de controles biológicos estranhos à área, ou aumentar significativamente o nível de utilização de pesticidas; e (d) produtos perigosos⁹ não sejam financiados.¹⁰

Avaliação

8. A missão de avaliação irá incluir os especialistas técnicos adequados dependendo da complexidade das questões envolvidas e do grau de risco para a saúde humana e meio ambiente.

9. A TT registra no Documento de Avaliação do Projeto (PAD) os problemas de gestão de pragas e parasitas levantados na AA, e todas e quaisquer intervenções propostas pelo projeto relativas à gestão de pragas e parasitas, como por exemplo:

- (a) uma lista dos produtos contendo pesticidas autorizados para aquisição, ou uma indicação de quando e como esta lista será preparada e acordada;
- (b) práticas existentes de gestão de pragas e parasitas; uso de pesticidas; enquadramento de políticas, econômico, institucional e jurídico para a regulamentação, aquisição e gestão de pesticidas; e em que

6. Não é necessário um plano de gestão para a compra ou uso de mosquiteiros impregnados destinados ao controle de malária, ou de inseticidas da Classe III da OMS de uso domiciliar para controle da malária.

7. Ver GP 4.03, Parte II, para informações sobre IPM.

8. Consultar GP 4.03 para o conteúdo de um plano de gestão de pesticidas.

9. Os produtos perigosos incluem pesticidas da Classe Ia e Ib da Organização Mundial da Saúde (OMS) *Classification of Pesticides by Hazard and Guidelines to Classification* (Genebra: OMS, 1994-95); materiais indicados pelas Nações Unidas na *Consolidated List of Products Whose Consumption and/or Sale have been Banned, Withdrawn, Severely Restricted, or not Approved by Governments* (New York, ONU, 1994); e outros materiais que sejam proibidos ou seriamente limitados no país do mutuário devido a riscos ambientais ou para a saúde (ver a lista nacional de registro de pesticidas do país, caso ela exista). Cópias da classificação da OMS e da lista da ONU, que são atualizadas periodicamente, encontram-se na Biblioteca Setorial do Banco. Os funcionários podem consultar o Departamento de Desenvolvimento Rural para orientações adicionais.

10. GP 4.03, Parte III, fornece informações adicionais sobre análise preliminar de produtos para controle de parasitas.

medida todos eles são consistentes com uma abordagem de IPM;

- (c) as atividades propostas pelo projeto (ou atividades paralelas em curso, incluindo outros projetos apoiados pelo Banco ou por outros doadores) que visam solucionar (i) as deficiências identificadas, e (ii) quaisquer obstáculos à adoção de IPM;
- (d) mecanismos propostos para financiamento, execução, monitorização e supervisão dos componentes relacionados com a gestão de pragas e parasitas ou uso de pesticidas, incluindo qualquer papel previsto para as organizações não governamentais locais;
- (e) a capacidade das instituições responsáveis para executarem as atividades descritas; e
- (f) o contexto setorial global e outras questões que não serão diretamente contempladas no projeto, mas que devam ser consideradas como objetivos de longo prazo.

10. Os principais elementos das medidas de gestão de pragas e parasitas estão refletidos nos acordos jurídicos entre o mutuário e o Banco.¹¹

Supervisão e Avaliação

11. Dependendo da natureza e complexidade das questões de gestão de pragas e parasitas ou relacionadas com o uso de pesticidas, confirmadas pelo processo de avaliação, pode ser necessário incluir especialistas técnicos adequados nas missões de supervisão. Esta necessidade está reflectida no plano de supervisão.

12. O Relatório de Conclusão da Execução (ICR) avalia o impacto ambiental das práticas de gestão de pragas e parasitas apoiadas ou promovidas pelo projeto, e também a capacidade de supervisão institucional do mutuário. Também discute se o projeto resultou ou não em melhores práticas de gestão de pragas e parasitas de acordo com os critérios que definem o método IPM.

11. Pode ser necessária a imposição de condicionalidades ao empréstimo para garantir a execução eficaz dos componentes do projeto; por exemplo, (a) criando ou fortalecendo o enquadramento para regulamentação e monitorização do uso de pesticidas, e capacidades relacionadas, (b) operando e/ou construindo de maneira apropriada as instalações para armazenagem e eliminação de pesticidas, (c) acordando quanto a um programa definido no tempo destinado a eliminar gradualmente o uso de um pesticida indesejável, e à eliminação de forma adequada de quaisquer estoques remanescentes do mesmo, ou (d) dando início a programas de pesquisa e divulgação destinados a fornecer alternativas ao uso de pesticidas indesejáveis.